COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 38, DE 2022.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Emenda à Lei Orgânica n° 01, de 2022.
PROPONENTE: Diversos Vereadores
RELATOR: Vereador Josias de Souza\MDB
VOTO DO RELATOR: Favorável a tramitação
PARECER DA COMISSÃO: Favorável a tramitação

RECEBIDO EM:
08/07/22 às 11:00
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Emenda à Lei Orgânica n° 01, de 2022, que tem por objetivo a alteração da Lei Orgânica Municipal, visando sua adequação com o objetivo de incluir, o chamado "orçamento impositivo", no âmbito do Município de Cascavel-PR.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43 do Regimento Interno fui designado a Relatar a proposição legislativa no qual passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão de Finanças e Orçamento.

A Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, nos termos o art. 45, I do Regimento Interno, compete exarar parecer aos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual, como é o caso da proposição em comento.

A proposições legislativa, ora em análise, visa alterar a Lei Orgânica Municipal, a fim de instituir em âmbito municipal as chamadas emendas impositivas, sendo um instrumento que permite aos Vereadores realizarem alterações no orçamento anual.

Assim, ao analisar a matéria, a inclusão de emendas individuais e/ou coletivas ao projeto de lei orçamentária anual, encontra fundamento nos arts. 165, 166 e 198 da Constituição Federal, vez que o presente projeto replica norma constitucional, guardando relação de estrita simetria com a Constituição Federal, notadamente.

Ademais, a doutrina e a jurisprudência também passaram a enfatizar que não

se pode negar ao Município o exercício lícito e legítimo da sua competência legislativa para suplementar e\ou adequar a legislação nacional de caráter geral às suas peculiaridades locais (art. 30, inciso II, da Constituição Federal). Sendo que o exercício dessa competência legislativa suplementar pode ser contemplado por meio de alteração na sua Lei Orgânica Municipal relativa às emendas individuais e\ou coletivas ao orçamento.

Desta forma, entendo que a matéria ora em análise, não fez nada mais do que assemelhar o modelo de execução orçamentária municipal ao novo modelo constitucional, o que, aliás, é o pressuposto de validade de qualquer ato normativo.

Pois, a proposição trás em bojo matéria visceralmente relacionada às próprias funções constitucionais do Poder Legislativo, que podem ser descritas, basicamente, pela sua atuação como ente fiscalizador quanto à destinação de recursos públicos, na medida em que torna obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída também por emendas individuas e coletivas, de forma a imprimir ainda maior transparência à destinação dos recursos públicos

Portanto, como Relator, entendo que o Projeto de Emenda à Lei Orgânica n° 01, de 2022, no que cabe a esta comissão analisar, atendendo, portanto, as exigências e condições de tratabilidade e legalidade, bem como não gera prejuízo ao erário público, muito pelo contrário, pois atende aos critérios de conveniência, oportunidade e interesse público, o que manifesto meu voto favorável à sua tramitação.

Josias de Souza
Vereador/MDB/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, nos termos que regem o art. 45 do Regimento Interno, os demais Vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento, por maioria absoluta acatam o voto do Eminente Relator, e manifestam pelo Parecer Favorável a tramitação ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica n° 01, de 2022.

É Parecer. Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Cascavel 08 de julho de 2022.

Soldado Jeferson
Vereador/PV/Membro

Sadi Kisiel
Vereador/Podemos/Presidente